

PARECER NORMATIVO Nº 002/2018

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, art. 70, II, §2º c/c art. 72, conforme deliberado em sua 507ª Reunião Ordinária, aprova e atribui força normativa ao Parecer 094/2018 da Assessoria Legislativa/ASSLEGIS, exarado nos autos do PAD nº 1189/2018, nos termos abaixo reproduzidos.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2018.



MANOEL CARLOS N. DA SILVA

COREN-RO Nº 63592

Presidente

Parecer ASSLEGIS nº 094/2018
PAD Cofen nº 1189/2018

Assunto: OE. Questionamento referente a Certidão Negativa e Positiva quanto a regularidade inscricional.

Ilmo. Sr. Presidente do Cofen
Colendo Plenário do Cofen



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



I – INTRODUÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, Dr^a Maria Inez Morais Alves de Farias, por meio Ofício nº 157/2018, faz consulta sobre como deve o Regional agir quando da apresentação de pedido de emissão de certidão de regularidade, por profissional de Enfermagem, na hipótese de o requerente possuir mais de uma inscrição no mesmo Regional, em categorias diferentes, estando adimplente em relação a uma inscrição e inadimplente em relação a outra.

Pede, também, além do esclarecimento acima, que o Cofen expeça instrução com vistas a regulamentar a emissão de certidões de regularidade da situação financeira, ética e administrativa, eis que, até o momento, não existe resolução específica que trate dessa matéria.

É o relatório. Segue o parecer.

II – ANÁLISE

Questão relevante levantada pela ínclita consulente, qual seja, a definição sobre a emissão de certidão de regularidade do profissional em relação ao seu respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

Na hipótese aventada, minha visão é de que possuindo o profissional duas inscrições, por óbvio, em categorias diferentes e no mesmo Coren, estando adimplente com uma inscrição e inadimplente com outra, ao solicitar certidão de regularidade esta deve espelhar a situação do profissional em relação as duas inscrições: para uma, situação de regularidade; e para a outra, situação de irregularidade.

2/5

A



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Justificamos a proposta considerando o fato de que a certidão deve efetivamente consignar a realidade da situação do profissional para com seu conselho, não podendo lhe significar nenhum prejuízo, eis que caso tenha necessidade de apresentação da certidão para a instituição que labore, se o vínculo de trabalho for relacionado à inscrição profissional em relação à qual se encontre adimplente, a certidão vai identificar a sua regularidade e dela não se vislumbra consequências prejudiciais, como já dito.

Ao oposto, a certidão apontará a irregularidade com as consequências e implicações que devem ser suportadas pelo profissional, sendo, pois, de sua estrita responsabilidade.

Em suma, entendemos que, nos casos apontados pela consulente, ou seja, mais de uma inscrição profissional, com situações distintas relacionadas à regularidade, deve o Coren emitir uma única certidão contendo a situação das inscrições que por ventura possua o profissional.

Como é cediço nos âmbitos dos conselhos profissionais de fiscalização, o fato gerador da anuidade se assenta na inscrição, aliás, entendimento esse mantido pela Lei nº 12.514/2011, que assim estatui:

Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

Possuindo o profissional duas inscrições, para cada uma delas existe uma relação tributária distinta, cada uma com o seu próprio fato gerador. Todavia, estando inadimplente com uma, o contribuinte passa a ser devedor da entidade, razão pela qual não pode receber uma certidão que contenha apenas a regularidade de uma das inscrições, sem que se faça nenhuma menção à inadimplência da outra.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Entendo que, nesses casos, a emissão de certidão única que contemple as duas situações atende e reflete a realidade da relação do profissional para com seu Conselho, devendo, na certidão, ficar destacada a posição de cada uma das inscrições.

A título de contribuição, em anexo, apresento modelo de certidão que reflete a situação do profissional perante seu Conselho Regional no caso apresentado pelo COREN-BA .

É o parecer.
S.M.J.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2018.


ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL
Assessor Legislativo do COFEN
OAB/DF 12.105

ANEXO AO PARECER ASSLEGIS nº 094/2018

MODELO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de __ **CERTIFICA** para os devidos fins, que o **FULANO DE TAL** possui inscrições profissionais neste Conselho Regional nas seguintes categorias:

- **Enfermeiro**, inscrição nº _____, desde ___/___/____. Situação de **REGULARIDADE** perante a tesouraria, estando **QUITE** com as anuidades até 20XX;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



- Técnico de Enfermagem, inscrição nº _____, desde ____/____/____.
Situação de **IRREGULARIDADE** perante a tesouraria, sendo devedor das anuidades dos seguintes exercícios: _____, _____.

CERTIFICA que o referido profissional não foi punido disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data. O referido É VERDADE E DOU FÉ.

_____, ____ de _____ de 20__.

Dr. _____
Presidente do COREN-__

5/5 